



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 825, DE 2022

Inclui no rol de doenças graves e raras, a Doença de Crohn e a Retocolite.

Autores: Deputados JUNINHO DO PNEU E PATRICK DORNELES

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Apresentação: 04/07/2022 12:19 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 825/2022

PRL n.1

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 825, de 2022, de autoria dos Deputados Juninho Do Pneu e Patrick Dorneles, pretende incluir no rol de doenças graves e raras, a Doença de Crohn e a retocolite.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que o diagnóstico de uma doença rara pode demorar anos, e que elas possuem uma grande variação de sinais e sintomas, o que gera confusão com outras doenças mais frequentes e leva a uma grande peregrinação dos pacientes.

Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, com regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei sob análise, de autoria dos Deputados Juninho Do Pneu e Patrick Dorneles, pretende incluir no rol de doenças graves e raras, a Doença de Crohn e a retocolite.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que o diagnóstico de uma doença rara pode demorar anos, e que elas possuem uma grande variação de sinais e sintomas, o que gera confusão com outras doenças mais frequentes e leva a uma grande peregrinação dos pacientes.

A doença de Crohn e a retocolite ulcerativa são doenças inflamatórias intestinais que produzem sintomas no aparelho digestivo mas podem também se manifestar com inflamações em outras partes do corpo, como olho, articulações, pele, entre outras.

A doença de Crohn acomete todas as camadas e regiões do aparelho digestivo, podendo levar a perfurações e estreitamentos. A retocolite, por outro lado, tende a ficar restrita ao intestino grosso e ao reto, acometendo a mucosa.

Pelo seu caráter sistêmico, essas doenças podem ter apresentação pouco característica, o que dificulta o diagnóstico. O atraso na definição aumenta o risco de complicações irreversíveis.

Ressalte-se que, de acordo com as estimativas mais recentes, a prevalência das doenças inflamatórias intestinais no Brasil é menor que 65 pessoas a cada 100 mil habitantes, o que as classifica como doença rara, de acordo com a definição da Organização Mundial da Saúde.

Considerando a relevância dessas doenças no nosso meio, o impacto para o SUS e as limitações que se apresentam para as pessoas acometidas, apoiamos o mérito do projeto sob análise.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 825, de 2022.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2022.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – UNIÃO BRASIL/GO

Relator

